PORTARIA FEUSP n.º 22/2023

Altera a Portaria Feusp n°20/2022, que estabelece critérios para Retorno ao Curso de Licenciatura em Pedagogia da Faculdade de Educação da USP.

A Diretora da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, Professora Doutora CARLOTA JOSEFINA MALTA CARDOZO DOS REIS BOTO, no uso de suas atribuições legais e considerando as deliberações definidas na 313ª Reunião Ordinária da Comissão de Graduação, realizada em 02/03/2023 e aprovadas pela Congregação, em sua 553ª Reunião Ordinária, realizada no dia 30/03/2023, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - As(Os) estudantes que tiverem sua matrícula cancelada com fundamento nos itens II, III, IV e V do § 2º do artigo 75 do Regimento Geral da USP poderão requerer seu retorno ao curso uma única vez, e em, no máximo, até cinco anos após o cancelamento, desde que devidamente justificadas as causas que provocaram o cancelamento (Art. 80 do Regimento Geral da USP e Portaria Interna Pró-G n° 09, de 11.09.2013), por meio de procedimento administrativo junto ao Serviço de Graduação.

§ 1º Serão liminarmente recusados os pedidos em desacordo com o Artigo 80 do Regimento Geral da USP;

§ 2º As datas e os procedimentos para as solicitações de retorno serão divulgados anualmente pelo Serviço de Graduação no site da Faculdade de Educação (www.fe.usp.br).

Artigo 2º - Compete ao Serviço de Graduação a conferência de toda a documentação a ser apresentada pela(o) estudante.

§ 1° Serão verificadas as eventuais equivalências entre disciplinas de diferentes estruturas curriculares, sendo apresentadas à(ao) requerente as novas exigências acadêmicas para a conclusão do curso;

§ 2° A(O) estudante apresentará documento circunstanciado, comprometendo-se a suplantar os motivos que conduziram ao desligamento do curso, acompanhado de plano de estudos, o qual não poderá apresentar menos de 12 (doze) créditos-aula semestrais, salvo no semestre de conclusão do curso;

§ 3° A(O) estudante não poderá recorrer ao trancamento de matrícula após o seu reingresso ao curso;

§ 4° A(O) estudante declarará expressamente aceitar as novas exigências acadêmicas apresentadas e as normas de reingresso desta portaria, comprometendo-se a cumpri-las.

Artigo 3º - Em caso de aprovação, a(o) estudante fará a indicação de retorno no 1o ou no 2o semestre do ano letivo seguinte.

§ 1° A(o) estudante deverá elaborar plano de estudo(s) para a conclusão do curso, ficando sujeito ao currículo em vigor no momento do reingresso, inclusive quanto ao número total de créditos;

§ 2° O prazo para finalização do curso deve ser previsto no plano, considerando o número de créditos a serem cumpridos pela(o) estudante reingressante, não podendo exceder o período máximo de 10 semestres.

Artigo 4º - Para acompanhar o desenvolvimento e a finalização do plano de estudos da(o) estudante reingressante pela CG, a CoC Pedagogia fará a indicação de uma(um) professora(or) tutora(or).

§ 1° Na ocorrência de necessidade de troca de tutoria manifestada pela(o) tutora(or), a CoC Pedagogia fará nova indicação;

§ 2° A(O) tutora(or) encaminhará à CoC Pedagogia notificação sobre a necessidade de alteração do plano de estudos, desde que devidamente justificada pela(o) estudante;

§ 3° O julgamento da pertinência, exequibilidade e ajustamento da alteração às normas USP ficará a cargo da CoC Pedagogia, instância que enviará a resposta à(ao) estudante e tutora(or);

§ 4° O tutor deverá relatar a COC de Pedagogia, semestralmente, sobre o desempenho do aluno;

§ 5° Quando o plano de estudos for finalizado, a(o) tutora(or) enviará notificação à CoC Pedagogia informando o seu pleno cumprimento.

Artigo 5º - A(O) estudante reingressante será desligada(o) do curso no caso de impossibilidade de cumprimento do plano de estudos no período estipulado.

Artigo 6º - Fica delegada competência ao Serviço de Graduação para reativação da matrícula da(o) estudante.

Artigo 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 20 de julho de 2023.

Carlota Boto
Diretora da FEUSP